



LEI Nº 1.740 DE 26 DE DEZEMBRO 2008.

Ementa: Esta Lei complementar Dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO COMPARTILHADO DE
AUTORIDADES

Art. 1º – O Prefeito, os Secretários e as Autoridades, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e práticas de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas, pois os mesmo estão em nível estratégico e intelectual na organização.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas dar-se-á:

I - Quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadrarem simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente ou não, ou se enquadrarem em nenhum dos casos acima citados;

III - Para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 2º- Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores de funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, ao estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, como segue:



I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, articularmente em relação ao assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente, para proferir a decisão ou ordenar a ação que deve ser tomada, e a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se compete ou que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - Os contatos entre órgãos da administração municipal para fins de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão, através do protocolo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, serão agrupadas em:

I - Órgãos de Assessoramento – com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais.

II- Órgãos Auxiliares – são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais.

III- Órgãos de Administração Específica – têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal, incluindo-se aqueles da Administração Direta e Administração Indireta.

Art. 4º – A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos.

I – São os Órgãos de Assessoramento:

- a) Chefia do Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Auditoria e Controle Interno



II – São os Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda.
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

III – São os Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Indústria e Comércio.
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- f) Secretaria Municipal de Ordem Pública
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- h) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- i) Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho
- j) Administração Regional de Japuíba
- k) Administração Regional de Papucaia
- l) Administração Regional de Maraporã
- m) Administração Regional do 3º Distrito

Parágrafo Único – Dentro dos órgãos da Administração Específica, estão os de Administração Indireta:

- a) Empresa Municipal de Transporte Coletivo;
- b) Autarquia Municipal de Água e Esgoto – AMAE;
- c) Instituto de Aposentadoria e Pensão – IAPCM;
- d) Fundação Macatur;
- e) Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos – EMDHOSP.

CAPITULO III DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Chefia de Gabinete do Prefeito tem como função:

I - Secretariar o Prefeito nos assuntos políticos, na elaboração de sua agenda e recepção de autoridades;



- II - Divulgar as realizações e eventos executados pelo governo, mantendo a população informada sobre as ações, patrocinadas pela Prefeitura;
- III - Organizar todo o cerimonial da administração municipal;
- IV - Fiscalizar e avaliar a qualidade da administração direta e indireta;
- V - Implantar a ouvidoria municipal com objetivo de encaminhar ao devido setor as reclamações e acompanhar o desfecho, dando retorno ao cidadão reclamante;
- VI - Coordenar atividades da Fundação Macatur.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA FUNDAÇÃO MACATUR

Art. 6º - A Fundação Macatur – Fundação Municipal de Apoio, Promoção e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Turismo, Indústria e Comércio; Meio Ambiente; Cultura; Esporte e Lazer; Agricultura; Obras e Urbanismo; Administrações Regionais e Chefia de Gabinete, atuando no âmbito da Ciência e Tecnologia. Pessoa Jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por finalidades:

- I - Apoiar, promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- II - Fomentar ações e projetos relacionados ao meio ambiente
- III - Incentivar o acesso à cultura, bem como contribuir na realização de eventos culturais e ações que visem à conservação do patrimônio cultural do município;
- IV - Promover ações para fomentar o esporte e lazer no município;
- V - Atuar no fomento e desenvolvimento da política agrícola, contribuindo na promoção e divulgação de projetos e programas relacionados a agricultura;
- VI - Atuar na criação, desenvolvimento e manutenção de praças, parques e jardins, em conjunto com a secretaria de obras e urbanismo do município;
- VII - Atuar em ações da administração regional; atuar em conjunto com a chefia de gabinete no que se refere a comunicação e cerimonial;
- VIII - Atuar no âmbito das ciências sociais e naturais, inclusive nas compras de biotecnologia, biodiversidade, economia, administração, novas tecnologias, visando, em especial, a colaboração na solução dos problemas básicos do desenvolvimento econômico e do bem estar social, de acordo com legislação aplicável,
- IX - Atuar no desempenho de atividades ligadas ao ensino e pesquisa entre outras áreas correlatas.

Art. 7º - A Fundação Macatur ficará ligada diretamente ao gabinete do prefeito.

SEÇÃO II PROCURADORIA GERAL

Art. 8º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade defender os interesses do município nos assuntos de ordem jurídica, econômica, social e demais deveres, com base nas fontes do direito.



SEÇÃO III AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Art. 9º - A Auditoria e Controle Interno têm por finalidade:

I – organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do tribunal de contas, programação anual, auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao tribunal os respectivos relatórios.

II - Realizar auditorias nas contas dos gestores sob o seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas.

III - Instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar em dano ao erário.

SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade:

I - Exercer as atividades de supervisão administrativa correlata a todas as secretarias, empresas públicas e autarquias, orientando-as com assessoramento nos assuntos que porventura venham a ser solicitados, bem como prover agilidade técnico-administrativo, na condução de suas atribuições.

II - Supervisionar as atividades administrativas, planejando seu desenvolvimento.

III - É atribuição desta secretaria a publicação do diário oficial do município, bem como o assessoramento na preparação de registro, publicação e expedição de atos administrativos, inclusive das autarquias e empresas públicas.

SEÇÃO V SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização é o órgão incumbido de:

I - Exercer as atividades administrativas da Prefeitura, atuando na preparação, recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal ativo e inativo, da padronização, licitação e contratação de serviços, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material, conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

II - De recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos processos da Prefeitura, da conservação interna e externa do prédio da municipalidade;

III - Dar condições aos funcionários municipais de alcançarem um melhor desempenho profissional por meio de programas que visem ao alcance de seus potenciais, encorajando o crescimento individual e ao mesmo tempo contribuindo para a realização dos objetivos organizacionais da Prefeitura.



Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização terá sob sua supervisão o IAPCM e a EMDHOSP.

SUBSEÇÃO I DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - IAPCM

Art. 13 - O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu (IAPCM), destina-se a prestar assistência e seguro social aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do poder executivo e legislativo.

SUBSEÇÃO II DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - EMDHOSP-CM

Art. 14 - Destina-se a obras e serviços públicos; administração, manutenção e conservação do cemitério municipal, serviços de pequenas obras e recolhimento de entulhos.

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de:

- I - Executar a política financeira do município; tendo como atribuição as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento; guarda e movimentação do numerário e outros valores do município;
- II - Do acompanhamento da proposta orçamentária e do controle de execução do orçamento em consonância com o planejamento;
- III - Do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é órgão responsável pela:

- I- Elaboração e acompanhamento da proposta orçamentária do executivo;
- II - Administração dos convênios e seus contratos, bem como viabilizar junto aos governos Federal e Estadual, recursos para o desenvolvimento do Município;
- III - Sugerir e elaborar e monitorar projetos, incluindo-se os projetos inter-secretariais, orçamentá-los, bem como acompanhá-los durante sua execução;
- IV - Estabelecer parcerias com o setor público-privado, planejar e sugerir a organização de concursos públicos.;
- V - Elaborar as estatísticas gerais do governo.



Art. 17 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Geoprocessamento deverá:

- I - Coletar, organizar e dar tratamento a dados estatísticos geograficos e cartográficos;
- II – Realizar registros admimistrativos procedentes de órgãos setoriais públicos e privados;
- III - Articular e dar apoio à produção de dados setoriais e registros administrativos aos órgãos públicos e privados produtores de informações e dados sobre o Município.

SEÇÃO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil é o órgão incumbido de:

- I - Formular e desenvolver as ações de saúde para consecução dos objetivos do governo, que visam a melhoria do nível de vida e da saúde da população, bem como a distribuição de medicamentos em geral, de acordo com as regras estabelecidas dentro política de saúde municipal;
- II - Promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- III - Criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos da rede hospitalar, ambulatorial e postos de saúde;
- IV - Criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate a endemias estimulando seu controle e/ou erradicação; estabelecimento de medidas de vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas as drogas, medicamentos e alimentos;
- V - Fiscalizar os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde correlatos;
- VI - Formular e desenvolver ações também na área de saúde bucal, educação alimentar e nutricional;
- VII - Estabelecer metas para a prevenção de desastres e para a melhoria da qualidade do serviço e humanização do atendimento da rede de saúde em geral.

Art 19 - A área de Defesa Civil é o órgão resonsavel pela:

- I - Elaboração das politicas de prevenção e ações de emergências e desastres de qualquer origem;
- II - Cabe articular, coordenar as ações de vistoria de áreas de risco, intervir ou recomendar ações preventivas, evacuação da população de áreas vulneráveis;
- III - Realizar exercicios simulados para treinamento da população junto com o Corpo de Bombeiros Estadual;
- IV - Emitir laudos técnicos.

SEÇÃO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas:

- I - Atividades relativas à educação infantil e educação fundamental, instalação e manutenção de estabelecimentos municipais dos programas de nutrição escolar; distribuir e controlar o material escolar;
- II - Elaboração e execução do plano municipal de educação;

Parágrafo Único – Das atividades de Educação

- I- Fomentar a inclusão social de pessoas com necessidades especiais com ampliação das salas de recursos
- II- Elaborar planos, programas e projetos educacionais
- III- Monitorar os planos, programas e projetos educacionais
- IV- Avaliar, monitorar e fiscalizar a qualidade das ações e funcionamento das escolas
- V- Implementar a inclusão digital nas escolas públicas municipais
- VI- Desenvolver programas especiais
- VII- Implantar a educação ambiental nas escolas
- VIII- Implantar a orientação sexual para adolescentes nas escolas
- IX- Incentivar o civismo
- X- Implementar políticas de formação e treinamento de mão-de-obra
- XI- Administrar os cursos de ensino médio existentes na rede municipal promovendo gradativamente o enquadramento dos mesmos a legislação vigente.

SEÇÃO X SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente cabe:

- I - A proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- II - proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou agentes da natureza;
- III - Controlar os efeitos da poluição das águas, do ar, do solo e sonora;
- IV - Envidar esforços para o reflorestamento de áreas desmatadas assim como para a celebração de contratos, convênios e outros instrumento necessários com entidades públicas e/ou privadas que estejam ligados a manutenção e preservação ambiental como um todo, visando melhor qualidade de vida para a população e futuras gerações.

SEÇÃO XI SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Indústria e Comércio têm por finalidade:



- I - Promover e fomentar as atividades industriais e comerciais, elaborando projetos de incentivos a instalação de novas indústrias e a ampliação do comércio local, visando o aumento de novos empregos;
- II - Melhorar a distribuição de renda per capita;
- III - Aumentar a participação do ICMS, modernizar o parque industrial e comercial do município.
- IV - Difusão cultural, incentivar com a colaboração da sociedade o pleno desenvolvimento cultural, a formação do cidadão, o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos.

Parágrafo único^o – Das atividades Culturais

- I- Implementar a cultura itinerante (levar a cultura em todos os cantos do município)
- II- Desenvolver programas e projetos culturais
- III- Desenvolver atividades audiovisuais
- IV- Estimular a identidade e a diversidade cultural
- V- Estimular o desenvolvimento da memória cultural (Museus)
- VI- Catalogar o patrimônio histórico e artístico municipal
- VII- Fomentar ações de organizações não governamentais que dizem respeito à cultura

Art. 23 - É o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de proteger e divulgar os atrativos turísticos, além de planejar e fornecer o desenvolvimento do turismo do município; da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais,

SEÇÃO XII SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

- I - Elaborar e executar programas esportivos e recreativos; incentivar a sociedade ao pleno desenvolvimento do cidadão na formação do esporte e do lazer;
- II - Aprimorar a difusão esportiva na elaboração de um plano municipal de esporte e lazer; administrar os espaços esportivos municipais.

SEÇÃO XIII SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Ordem Pública é o órgão responsável pela:

- I - Elaboração e execução das Políticas Públicas municipais de segurança, trânsito e transporte;
- II - Tem também como função auxiliar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na elaboração do seu orçamento e na elaboração de projetos e convênios;



- III - Definir junto com a Secretaria Municipal de Fazenda os valores de tarifas e taxas dos serviços inerentes a esta Secretaria;
- IV - Bem como o controle da receita das multas, diárias de depósitos, reboques, estacionamentos e outras referentes ao trânsito; enviar para os órgãos estaduais e federais de segurança e trânsito as informações de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento órgão incumbido de:

- I - Desenvolver ações visando o desenvolvimento da produção animal e vegetal, modernização, organização agrária e preservação dos recursos naturais renováveis;
- II - Promover e incentivar o desenvolvimento da agricultura, pecuária, aquicultura e abastecimento;
- III - Auxiliar na defesa vegetal e animal, implementar programas de vacinação; atuar no SIM – Serviço de Inspeção Municipal;
- IV - Coordenar o uso adequado de agrotóxicos;
- V - Estimular o associativismo e cooperativismo rural; apoiar o agro-negócio; implantar a tecnologia rural; estimular o desenvolvimento sustentável; implantar o sistema de informação de preços; estimular agroenergia;
- VI - Desenvolver programa de informação de meteorologia; estimular pesquisas; fortalecer o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VII - Estimular o plantio de oleaginosas visando a produção de biocombustível;
- VIII - firmar parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para conscientização do produtor rural visando a proteção ambiental.

SEÇÃO XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela:

- I - Elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura; planejamento urbano; saneamento básico; licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares; projetos de vias urbanas e logradouros públicos; acompanhamento e fiscalização de projetos e contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo,
- II - Manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral bem como sua guarda e conservação.
- III – Desenvolver programas que viabilizem a construção de casas populares, instalação de lotes urbanizados;
- IV - Desenvolver ações no processo de urbanismo do município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo



oferecer a necessária qualidade de vida a população; implantar e manter parques, jardins e a arborização das vias públicas.

SUBSEÇÃO ÚNICA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 28 – A Empresa Municipal de Transporte Coletivo (Serviço Municipal de Transporte Urbano - SMTU - Expresso Macacu) é uma autarquia com personalidade jurídica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Cachoeiras de Macacu, tendo com o objetivo fundamental propiciar a prestação direta de serviço de transporte a pessoas nas áreas urbanas e rurais.

SEÇÃO XVI SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

ART. 29 - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho tem por objetivo:

- I - A capacitação de mão-de-obra, e alocação junto ao mercado de trabalho na prestação de serviços; possibilitar um programa de estagiários, principalmente para a população de baixa renda, visando o aproveitamento dessa importante mão de obra; esclarecer seus direitos e deveres nos contratos individuais e coletivos de trabalho;
- II - Criar projetos de promoção social esclarecendo a população sobre os programas de higiene e saúde;
- III - Viabilizar o cadastramento das unidades imobiliárias construídas em solo de propriedade do município, visando melhorar a qualidade de vida da população através da legalização, quando for possível, das moradias e assentamentos, dentro das regras estabelecidas no âmbito das Leis pertinentes;
- IV - Possibilitar infra-estrutura de equipamentos e serviços comunitários para habitação da população de baixa renda;
- V - Executar programas e ações voltadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Promoção dos direitos da criança e do adolescente, da integração das pessoas com necessidades especiais, da defesa dos direitos humanos, da igualdade racial, da valorização e qualidade de vida na 3 idade.
- VI - Esta secretaria deverá promover interligação das políticas sociais através de ações conjuntas com as demais secretarias, e acompanhará os índices sociais do município, para que seja alcançado melhoria da qualidade de vida.

SEÇÃO XVII DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

SUBSEÇÃO I ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JAPUÍBA



Art. 30 - A Administração Regional de Japuíba tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do município.

SUBSEÇÃO II ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PAPUCAIA

Art. 31 - A Administração Regional de Papucaia tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do município.

SUBSEÇÃO III ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MARAPORÃ

Art. 32 - Administração Regional de Maraporã tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do município.

SUBSEÇÃO IV ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO 3º DISTRITO

Art. 33 - A Administração Regional do 3º Distrito tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do município.

SEÇÃO XVIII AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE-CM

Art. 34 - A Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAE-CM - destina-se:

- I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários;
- II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convenios entre o município e os órgãos públicos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção;
- III - Executar todas as fases dos serviços de água e esgoto sanitários do Município;
- IV - Definir valores e cobrar as taxas de água e esgoto, bem como efetuar cobranças de outros órgãos;
- V - Exercer todas as atividades de acordo com a legislação sobre água e esgoto.



SEÇÃO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 36 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e reciclagem, bem como incentivará a rotatividade dos servidores nos diversos setores para que tenham uma visão holística da organização implementando-se na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços frequentarem cursos, estágios especiais e treinamento aperfeiçoado e reciclagem.

Art. 37 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e conveniências da administração.

Art. 38 - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2009, ficando o poder executivo municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei n. 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à nova estrutura administrativa estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 39 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão seus símbolos e valores constantes do anexo II desta Lei.

Art. 40 - O Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 41º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.



Parágrafo Único - é indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contato.
- II - Concessão e cassação de aposentadoria.
- III - Decretação de prisão administrativa.
- IV - Aprovação de licitação ou dispensas, qualquer que seja sua finalidade.
- V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública
- VI - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.
- VII - Alienação e arrendamento de bens imóveis, móveis e semoventes pertencente ao patrimônio municipal depois de autorizados pela câmara municipal.
- VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades garantidas em Lei.
- IX - Aprovação de loteamentos e desmembramentos de terrenos.

Art. 42 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contrário, em especial Lei 1.547 de 20/01/2005; Lei 1.550 de 24/02/2005; Lei 1.588 de 06/09/2005; Lei 1.576 de 30/06/2005 e Lei 1.620 de 25/04/2006, terá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal